



CONTRATO Nº 59/2021
CONTRATO Nº FUNAP 328/05/2021;

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA, CONTRATANTE, E A FUNDAÇÃO “PROFESSOR DOUTOR MANOEL PEDRO PIMENTEL” – FUNAP, CONTRATADA, OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO PELA CONTRATANTE DE MÓVEIS ESCOLARES PRODUZIDAS PELO TRABALHO DAS PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE NO SISTEMA PENITENCIÁRIO PAULISTA.

O **MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA**, pessoa jurídica de Direito Público, com inscrição no CNPJ/MF no 64.037.872/0001-07, com sede administrativa na Av. Beira Mar, no 11.000, Balneário Meu Recanto, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, endereço eletrônico: licitação@ilhacomprida.sp.gov.br, neste ato legalmente representada por seu **PREFEITO**, neste ato, pelo Prefeito Municipal, o Sr **GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR**, advogado, portador do documento de identidade RG n.º 23.735.754-9-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n.º 132.531.658/09, doravante denominada **CONTRATANTE**; e

A Fundação “**Professor Doutor Manoel Pedro Pimentel**” – **FUNAP**, com inscrição no CNPJ/MF sob o n.º 49.325.434/0001-50, com Inscrição Estadual sob o n.º 109.877.086.119, com sede administrativa na Rua Libero Badaró, n.º 600, 7º andar, Centro, São Paulo, SP, CEP 01008-908, telefone n.º 11 3150.1000, endereço eletrônico: comercial@funap.sp.gov.br, neste ato legalmente representada por seu Diretor Adjunto de Administração e Finanças, Senhor **DIMITRIOS FYSKATORIS**, portador da Cédula de Identidade de RG n.º 9.447.402-3, emitida pela SSP/SP, com inscrição no CPF/MF sob o n.º 116.757.938-08, conforme ato de delegação do Diretor Executivo, Senhor **HENRIQUE PEREIRA DE SOUZA NETO**, portador da Cédula de Identidade de RG n.º 13.649.869-3 emitida pela SSP / SP, no exercício de suas competências estatutárias, doravante denominada **CONTRATADA**;

Celebram entre si o presente instrumento contratual de **COMPRA e VENDA de MÓVEIS ESCOLARES** (doravante nominadas como MÓVEIS), por **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fulcro no inciso XIII do artigo 24 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações ratificadas nos termos do artigo 26 do mesmo diploma legal, e com integral sujeição às normas consubstanciadas nessa Lei, nos termos também do artigo 35 da Lei Federal n.º 7.210, de 11 de julho de 1984 (LEP), do inciso VII do artigo 29 da Lei Federal n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, do artigo 16 da Lei Estadual n.º 1238, de 22 de dezembro de 1976, do artigo 18 do Decreto Estadual n.º 59.177, de 13 de maio de 2013, da Lei Estadual n.º 6.544, de 22 de novembro de 1989 e do Decreto n.º 10.235, de 30 de agosto de 1977 (Estatutos da FUNAP), mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO, DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA.

1.1. Constitui objeto do presente **CONTRATO** a compra e a venda à **CONTRATANTE** de 43 conjuntos aluno CJA01 Laranja código FUNAP 5559 , 42 conjunto aluno cj03 amarelo código FUNAP 5560 e 3 conjunto professor cinza CPJ01 código FUNAP 4511, produzidas nas Oficinas Escolas mantidas pela **CONTRATADA** para capacitação profissional e ressocialização das pessoas privadas de liberdade inseridas no sistema penitenciário paulista, mediante a oferta de trabalho remunerado nos termos da Lei de Execução Penal;

1.2. Os móveis serão fabricados nas unidades prisionais do sistema penitenciário paulista e entregues disponibilizadas para retirada de maneira fracionada pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** obedecendo às especificações e valores individuais e totais mencionados na **PROPOSTA COMERCIAL FUNAP-DICOM Nº 328/05/2021**;

1.3. A **CONTRATADA** entregará os móveis no local indicado pela **CONTRATANTE**;

1.4. A entrega pela **CONTRATADA** far-se-á no endereço indicado pela **CONTRATANTE**: Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino fundamental Pedrinhas, Jardim I, Jardim II e 1º ao 5º ano, Rua Aires de Lima n.º 10, Balneário Pedrinhas, Ilha Comprida, a Gestora Rosangela de Lima, 13-3843-9114, cabendo à **CONTRATANTE** receber, conferir e emitir recibo do que lhe foi entregue, realizando a liquidação;

1.5 Por ocasião da ENTREGA DOS MÓVEIS acompanhados da Nota Fiscal à **CONTRATANTE**, o representante da **CONTRATADA**, após conferir a documentação, deverá colher a assinatura da pessoa responsável pelo recebimento no respectivo comprovante, registrando de forma clara o nome completo, o número do documento de identidade (RG), o cargo, a data e hora da retirada e do recebimento;

1.5. As operações de descarga e de estocagem dos móveis a partir da entrega serão realizadas e arcadas exclusivamente pela **CONTRATANTE**;



1.6. No caso de prorrogação justificada pela **CONTRATADA** do prazo de entrega dos móveis em razão de dificuldades ou impedimentos para obtenção dos insumos necessários à sua fabricação, de impedimentos para a saída das máscaras acabados das unidades prisionais produtivas, da interrupção do fluxo da força de trabalho em razão de decisões judiciais e do império das regras de segurança, dentre outros fatores decorrentes das peculiaridades da gestão do trabalho no sistema penitenciário paulista, ficam estes previamente constituídos como motivos para isenção de multas e de encargos previstos nos atos normativos da **CONTRATANTE**, por se tratarem de casos fortuitos ou de força maior previstos no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

1.7. O prazo de garantia dos móveis é de 02 (dois) anos corridos a contar do recebimento especificamente contra defeitos de fabricação.

1.8. As despesas para produção, embalagem, transporte, seguro de vida e de acidentes pessoais das pessoas privadas de liberdade, bem como eventuais tributos e encargos decorrentes do processo de fabricação e de entrega dos itens correrão por conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO VALOR, QUANTIDADE E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

O valor total de R\$ 33.902,90 (trinta e três mil novecentos e dois reais e noventa centavos), o Elemento Econômico nº 362.

2.1. DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO 02.30 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO 02.30.99 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO – 12.132.0019.2047 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE- CATEGORIA ELEMENTO - 4.4.90.52 – FONTE DE RECURSOS – 5 - CÓDIGO DE APLICAÇÃO – 200.010 - FICHA ORÇAMENTÁRIA Nº 362 do orçamento vigente da **CONTRATANTE**;

2.2. O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** em até 30 (trinta) dias após a efetivação de cada entrega, por meio de crédito em favor da **CONTRATADA**, no Banco do Brasil, agência 1897-X, conta corrente nº 139520-3, valendo o comprovante de depósito como recibo, o qual deverá ser encaminhado de imediato ao endereço eletrônico da **CONTRATADA**, constante do presente instrumento, para constatação de efetivo recebimento;

2.3. O documento fiscal poderá ser emitido de acordo com o artigo 55 do Anexo I do Decreto Estadual nº 45.490, de 30 de novembro de 2000, alterado pelo Decreto Estadual nº 48.034, de 19 de agosto de 2003;

2.4. Caso a Nota Fiscal apresente incorreção, a mesma será recusada pela **CONTRATANTE** e o novo vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data da apresentação da Nota Fiscal válida, permanecendo o valor total estipulado no *caput* desta cláusula fixo e irremovível;

2.5. Havendo atraso no pagamento, sobre a quantia devida pela **CONTRATANTE** incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, bem como juros moratórios, à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata tempore*, em relação ao valor e ao atraso verificado;

2.6. Havendo atraso injustificado na entrega dos produtos pela **CONTRATADA**, sobre o valor total do contrato conforme o caso, incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, bem como juros moratórios, à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata tempore*, em relação ao valor e ao atraso verificado;

2.7. Os títulos de cobrança eventualmente emitidos pela **CONTRATADA** em desfavor da **CONTRATANTE** serão mantidos em carteira, sendo certo que esta última não estará obrigada a pagar aqueles que, de forma a contrariar expressamente o disposto neste parágrafo, sejam indevidamente colocados em cobrança, por meio de estabelecimento bancário.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Fornecer à **CONTRATADA** todos os dados e informações necessários à execução do objeto do presente contrato;

3.2. Efetuar o pagamento devido à **CONTRATADA**, observando os prazos e condições estabelecidos;

3.3. Designar pessoa responsável pelo recebimento do objeto nos termos da cláusula primeira;

3.4. Conferir e receber os móveis dentro das especificações e das quantidades acordadas, dando por quitadas as obrigações realizadas pela **CONTRATADA**;

3.5. Adotar as providências de sua alçada para perfeita execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Realizar a produção dos móveis observando as especificações e quantidades previstas neste contrato;

4.2. Informar à **CONTRATANTE** a ocorrência de fatores impeditivos à realização do objeto deste contrato nos termos ajustados;

4.3. Manter-se em dia com as suas obrigações legais face aos órgãos públicos, nos termos das leis e normas regulamentares aplicáveis;

4.4. Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;



- 4.5. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, em virtude de ações ou omissões da **CONTRATADA** na execução do contrato;
- 4.6. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as peculiaridades que regem o trabalho das pessoas privadas de liberdade inserida no sistema penitenciário paulista;
- 4.7. Arcar com as despesas diretas e indiretas relacionadas com a produção dos móveis à **CONTRATANTE** nos termos deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA
DAS PENALIDADES, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO.

- 5.1. A ocorrência de quaisquer dos motivos enumerados no artigo 78, incisos I a XI da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ensejará a rescisão deste contrato, com as consequências definidas nos artigos 80 e 78 da mesma lei, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis na forma de seus artigos 87 e 81, independentemente de interpelação judicial;
- 5.2. Nas hipóteses previstas nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observar-se-á o disposto nos artigos 77 *usque* 80 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 5.3. O presente CONTRATO admite rescisão amigável, por acordo entre as partes, consoante preceitua o inciso II do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 5.4. Eventuais dúvidas ou controvérsias decorrentes da interpretação ou da execução do presente instrumento poderão ser dirimidas por meio de arbitragem, a ser autorizada pelo Procurador Geral do Estado, conforme Decreto Estadual nº 64.356, de 31 de julho de 2019, e requerida em comum acordo pelas partes, que decidirão sobre o eventual ônus de seu funcionamento.

CLÁUSULA SEXTA
DOS CASOS OMISSOS

- 6.1. O presente contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, conforme prevê o artigo 54 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SÉTIMA
DO FORO

- 7- As partes elegem o foro da Comarca de Iguape, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões judiciais ou extrajudiciais oriundas deste contrato.
- E, por estarem acordes nos termos deste Instrumento, as partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADO** assinam - no em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo se identificam, e que também assinam.

Fundação em São Paulo, 07 de outubro de 2021.

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE

FUNDAÇÃO "PROF.DR. MANOEL PEDRO PIMENTEL" - FUNAP
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome
RG

Nome
RG

JOÃO FERREIRA DE MORAES NETO,
OAB/SP 160.829 JURÍDICO



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA/SP

CONTRATADA: FUNDAÇÃO “PROF.DR. MANOEL PEDRO PIMENTEL” - FUNAP

ATA CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 59/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA FUNDAÇÃO “PROFESSOR DOUTOR MANOEL PEDRO PIMENTEL” – FUNAP PARA COMPRA DE MOVEIS ESCOLARES PARA ESCOLA DE PEDRINHAS DO MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA/SP.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) JOÃO FERREIRA DE MORAES NETO

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Ilha Comprida, 07 de outubro de 2021.

Responsáveis que assinaram o ajuste:

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Geraldino Barbosa de Oliveira Júnior

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 132.531.658-09 RG: 23735754 IIRGDSP

Data de Nascimento: 07/04/1973

Endereço residencial completo: Rua Bom Jesus, nº 480, Balneário Samburá, CEP. 11.925-000 Ilha Comprida

E-mail institucional: gabinete@ilhacomprida.sp.gov.br

E-mail pessoal: geraldinojunioric@gmail.com

Telefone(s): (13) 3842 7003

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Dimitrios Fyskatoris

Cargo: Diretor Adjunto de Administração e Finanças

RG nº 9.447.402-3, CPF/MF sob o nº 116.757.938-08

Endereço residencial completo: Rua Major Ricardo Kronne, nº 33, Canto do Morro, CEP: 11.920.000 – Iguape/SP.

Assinatura: _____

Nome: Henrique Pereira De Souza Neto

Cargo: Diretor Executivo

RG nº 13.649.869-3, CPF/MF sob o nº 116.757.938-08

Endereço residencial completo: Rua Major Ricardo Kronne, nº 33, Canto do Morro, CEP: 11.920.000 – Iguape/SP.

Assinatura: _____